

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Entidades Públicas ou Privadas de caráter Educacional e Assistencial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subvenção Social, a Entidades Públicas ou Privadas, dedicadas a atividades de caráter Educacional e Assistencial

Art. 2º. - Para fazer jus a concessão de subvenção as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente constituída e em funcionamento;

II - não terem finalidade lucrativa e serem de relevante interesse público;

III - não pertencer a pessoas físicas o patrimônio que as constitui;

IV - constar de seus estatutos cláusula expressa segundo a qual, em caso de dissolução da entidade, seus bens serão destinados a entidades congêneres;

V - não remunerem, de forma direta ou indireta, seus Instituidores, Diretores, Sócios ou Mantenedores;

VI - não sejam Servidores do Município os membros de sua Diretoria ou Conselheiros.

Art. 3º. - O preenchimento pela entidade dos requisitos elencados no artigo anterior não importa em direito subjetivo à obtenção de subvenção social, cabendo à administração decidir sobre a conveniência ou não de sua concessão.



LEI Nº. 213/98

Fls. 02

Art. 4º. - A concessão de subvenção social pela Administração Municipal estará sempre vinculada a existência de recursos orçamentários e financeiros para o suporte da despesa.

Art. 5º. - O valor das subvenções, nos limites das possibilidades financeiras do Município, será fixado com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade, obedecidos os padrões mínimos de eficiência e nunca superior a 01 (um) salário mínimo por pessoa beneficiada.

Art. 6º. - Para habilitação das subvenções, a entidade deverá protocolar na Prefeitura pedido de concessão de auxílio e subvenção social contendo os seguintes elementos:

I - atestado de funcionamento fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar;

II - prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;

III - relatório das atividades da entidade;

IV - cópia do estatuto legalmente registrado;

V - declaração expressa contendo o cumprimento das exigências elencadas no artigo 2º. desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o atestado de funcionamento, previsto no Inciso I, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para escolha de seus membros.

Art. 7º. - Deverá, ainda, a entidade mensalmente, por ocasião da solicitação dos recursos, juntar relação dos beneficiados contendo o seguinte:

a) nome, data de nascimento, filiação e endereço;

b) cópia reprográfica da certidão de nascimento e atestado de residência no Município de Itatiaia;

c) laudo médico constatando a deficiência de cada beneficiado.


Art. 8º. - As entidades beneficiadas prestarão contas da subvenção recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva liberação sob pena de imediata suspensão de novo repasse e tomada de contas pelo órgão de Controle Interno da Administração Municipal.

Art. 9º. - Em hipótese alguma será liberado novo recurso sem a devida aprovação da prestação de contas do mês anterior.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 13 de março de 1998.


ALMIR DUMAY LIMA
PREFEITO